



Termo de Acordo de Cooperação/Convênio 00020/2024-6

Protocolo: 22342/2024-6

Assunto: Comunicação externa

Criação: 10/12/2024 15:33

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Convênio de cessão de servidor que entre si celebram o Município de Campos dos Goytacazes/RJ, na qualidade de CEDENTE, e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), na qualidade de CESSIONÁRIO, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.894-61, com sede na Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado, nº 47, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wladimir Garotinho, doravante denominado **CEDENTE**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, órgão independente com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, Sr. Domingos Augusto Taufner, ajustam e firmam o presente convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente convênio é a cessão da servidora do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, Livia Andrade Monteiro de Barros Porcari, enfermeira – matrícula 100472, lotada na Fundação Municipal de Saúde, para exercer cargo de provimento em comissão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sem ônus para o CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
16/04/2025 14:52



2.1 – O prazo de vigência deste convênio é de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2029, prorrogável a critério dos convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, ou por acordo, ou ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenentes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de lei ou de qualquer de suas cláusulas.

3.2 – Em qualquer caso de encerramento deste convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações das partícipes convenentes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS

4.1 – Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza remuneratória e previdenciária, além de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus a servidora cedida.

4.2 – O CEDENTE informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com a servidora cedida é, na data de início de vigência deste acordo, de R\$ 7.231,66 (sete mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme discriminado a seguir, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou outras alterações decorrentes de lei.

VERBA	VALOR EM REAIS
Salário Estatutário	R\$ 4.973,64
PREVCampos	R\$ 765,94
Quinquênio	R\$ 497,36
Insalubridade 20%	R\$ 994,72
TOTAL	R\$ 7.231,66



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

4.3 – O CEDENTE obriga-se a informar ao CESSIONÁRIO até o último dia do mês em curso, através do e-mail SGP.folha@tcees.tc.br , o valor total que deverá ser ressarcido, por meio de depósito/transferência bancária à conta: Município de Campos dos Goytacazes/RJ – Banco 341 “Itaú SA”, Agência 0463 (Campos dos Goytacazes/RJ) – Conta Corrente nº 01.377-1 – CNPJ: 29.247.475/0004-01.

4.4 – Caso o CEDENTE não informe os valores a serem ressarcidos no prazo e forma estipulados na Cláusula 4.3, acima, fica autorizado ao CESSIONÁRIO realizar o ressarcimento devido mediante apresentação do respectivo contracheque pela servidora cedida.

CLAÚSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA

5.1 – Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE através dos e-mails frequencia@fmescampos.org.br com cópia para recursoshumanos@fmescampos.org.br, no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência da servidora cedida, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 – CEDENTE e CESSIONÁRIO providenciarão, à conta própria, a publicação deste convênio nos respectivos meios específicos de divulgação dos seus atos oficiais.

E, por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

De Vitória/ES, para Campos dos Goytacazes/RJ, ____ de _____ de 202 .

DOMINGOS AUGUSTO TAUFER
Conselheiro Presidente do TCEES

FELLIPE AUGUSTO
ALMEIDA DA CONCEICAO
PACHECO:08610626717

Assinado de forma digital por FELLIPE
AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEICAO
PACHECO:08610626717
Dados: 2025.04.16 12:25:26 -03'00'

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito de Campos dos Goytacazes/RJ

LIVIA ANDRADE MONTEIRO DE BARROS PORCARI
Servidora / Enfermeira



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913